



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. E A MUNICIPALIDADE DE CUBATÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados a saber: (i) **EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público federal de geração de energia elétrica, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Senhor Márcio Rea, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.277.220-6, inscrito no CPF sob nº 060.294.818-51, e por seu Diretor Administrativo, Senhor Paulo Ernesto Strazzi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.233.783-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.861.638-11, e de outro lado, doravante denominada **EMAE**; e a (ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Praça dos Emancipadores s/nº, centro, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Ademário da Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.546.661-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44, doravante denominada **PREFEITURA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a EMAE, na condição de concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, é proprietária de 01 (um) imóvel, com área aproximadamente de 1.276.932,00 m² (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), integrante do reservatório Billings, localizada no Parque Estadual da Serra do Mar Estrada Caminho do Mar, Km 29, no Município de São Bernardo do Campo, indicado no croqui nº AP-RB-001-11, conforme anexo, que, rubricado pelas contratantes, fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- (ii) O local em questão está classificado como "Zona Tampão" do Parque Estadual da Serra do Mar, sendo amparado pelo Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979 de tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba. Da mesma forma pelo Novo Código Florestal – Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 que trata das Áreas de Preservação Permanente as margens dos cursos d' água. Por fim a Lei Federal 9.985 de 18/07/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC que no seu Artigo 11º explicita que nessas áreas somente serão permitidas atividades de pesquisas científicas, atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, portanto nenhuma obra, ou empreendimento, seja ele de qualquer natureza, poderá ser executado sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes, no caso a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CETESB;





- (iii) Dada a importância ambiental do local, reconhecida pelo próprio município, foi criado pela Lei Municipal 1.842 de 04/05/1990 o Parque Ecológico do Perequê, que definiu um zoneamento de uso e manejo para a área, a saber:
- Zona Primitiva: Destinada à preservação, localizada entre as cotas 40 e 100 metros, objeto do presente Relatório Técnico e da ampliação da cessão anteriormente concedida;
 - Zona de Recuperação: Destinada a recuperação ambiental e restauração dos recursos naturais, localizada entre as cotas 15 e 40 metros;
 - Zona de Usos Intensivos e Especial: Destinada a recreação, educação ambiental, estruturas de administração, manutenção e serviços de apoio aos usuários.
- (iv) há interesse do Município de Cubatão, em utilizar a respectiva área acima descrita para ampliação do Parque Ecológico Perequê;
- (v) não há óbice administrativo ou legal à concessão da respectiva área pela EMAE, porquanto a sua utilização pela Municipalidade com vistas ao atendimento do interesse público impedirá a ocupação irregular desse patrimônio imobiliário e ambiental, afastando a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente e dos custos decorrentes do uso normal da área, no entanto a sua utilização deverá obedecer o disposto no anexo Parecer Técnico TPA-3381/13, de 23/08/2013, ratificado pelo Parecer APM-2497-21, de 09/08/21;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Lei Estadual nº 6.544/89, combinada com as normas instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica e as normas internas do Ministério de Estado de Minas e Energia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade a concessão de uso de área a título gratuito de 01 (um) imóvel, situado no Município de Cubatão, com área correspondente a 1.276.932,00 m² (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), conforme descrito no croqui, nº AIP-DVRS-AR-CAD-254_2.

Parágrafo Único – A **EMAE** é legítima proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A **EMAE** obriga-se a conceder o direito de uso da área representada na cláusula primeira gratuitamente, à **PREFEITURA**, com a finalidade exclusiva de ampliação do Parque Ecológico do Perequê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Além de outros compromissos assumidos neste instrumento, respondem as partes pelas seguintes obrigações:

I – Pela EMAE:

- a) permitir que a **PREFEITURA** utilize o imóvel, gratuitamente, para a finalidade proposta na cláusula segunda e pelo prazo estipulado na cláusula quinta;
- b) exigir da **PREFEITURA** a devida observância das leis, normas, especificações e planos compatíveis à execução do presente instrumento, especialmente às de natureza ambiental;
- c) dar ciência à **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando no imóvel for incluído em regular processo administrativo de alienação, ou no caso de necessidade em retomá-lo para as suas finalidades institucionais, sem que incidam quaisquer ônus para a EMAE.

II – Pela PREFEITURA:

- a) utilizar a área concedida, exclusivamente, para o fim a que se destina, em consonância com o disposto na cláusula segunda deste instrumento;
- b) ficará responsável pela manutenção e do Parque, destinado exclusivamente ao lazer e recreação.
 - b.1) as áreas inundadas às margens do Perequê deverão ser permanentemente preservadas, sendo vedados quaisquer tipos de obras e construções, acessos de veículos ou pessoas e usos diversos daqueles estritamente afetados ao regime natural do curso d'água e às operações de descargas pelo Sangradouro Pequeno Perequê.
 - b.2) a **PREFEITURA** deverá implementar Plano de Contingência no âmbito do Parque com base nas regras operativas do Sangradouro e para as situações de chuvas intensas na bacia do rio Perequê, de forma a preservar o uso dos recursos operacionais e a segurança dos usuários que estarão sob sua responsabilidade.
 - b.3) A **PREFEITURA** deverá enviar à **EMAE** cópias de todas as autorizações, licenças, outorgas, Termos de Compromisso, alvarás, permissões emitidas pelos órgãos competentes, afetos ao projeto, à sua implantação e operação, reservando-se o direito da EMAE de diligenciar os compromissos neles assumidos.
- c) instalar placas de advertências e restringir a presença de usuários nas áreas pleiteadas, notadamente em situações de chuvas ou descargas na bacia hidrográfica, bem como adotar medidas de restrição de acesso de veículos e outros equipamentos, senão aqueles em consonância com o Plano de Manejo do referido parque. Outras intervenções necessárias à manutenção e preservação do parque deverão ser regularizadas junto a **EMAE** e caso haja necessidade, outros órgãos ambientais competentes;





- d) impedir a permanência e/ou fixação de terceiros na área objeto da concessão, protegendo e conservando seus limites;
- e) assumir integralmente os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas de fornecimento de água, esgotos, eletricidade, telefone e gás;
- f) comunicar previamente e obter da EMAE expressa autorização sobre a realização de quaisquer benfeitorias ou alterações no imóvel, assim como a prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, no caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – CETESB;
- g) não realizar quaisquer benfeitoria ou alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da EMAE;
- h) providenciar para que toda e qualquer alteração física introduzida na área, tais como movimentação de solo, uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento, obras de terraplanagem, abertura de canais e estradas, remoção ou supressão da cobertura vegetal natural, dentre outras, sejam precedidas por estudos e aprovação dos parceiros e dos órgãos competentes, principalmente os ambientais;
- i) responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso do imóvel;
- j) reembolsar à EMAE de eventuais despesas, custas, e outros ônus financeiros decorrentes de pagamentos que fizer a terceiros, inclusive por perdas e danos relativamente a eventual ocupação indevida do imóvel, de desobstrução, ou sua limpeza, bem como responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do não cumprimento do disposto na cláusula segunda deste instrumento;
- k) comunicar imediatamente à EMAE o recebimento de intimação ou notificação entregue pelo Poder Público relativamente ao imóvel, bem como qualquer alteração de seu endereço;
- l) manter acessível todo e qualquer ajuste, licença e demais documentos pertinentes em razão do exercício da atividade empreendida no imóvel, sendo certo que a EMAE fica eximida de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo exercício irregular de atividades na área objeto da concessão. Nesses termos, a MUNICIPALIDADE deverá atender as exigências técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e às exigências impostas pela EMAE, inseridos no Relatório Técnico nº TPA-3381/13, de 23/08/2013, que faz parte integrante deste instrumento;
- m) garantir à EMAE o livre acesso ao imóvel cedido para fiscalização, em cumprimento das competências legais e regulamentares, independentemente de expresso aviso prévio. A referida fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da MUNICIPALIDADE pela correta utilização do imóvel, bem como pela estrita observância da legislação ambiental correlata;
- n) responsabilizar-se pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes gerados na área do imóvel, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem do material





- o) providenciar para que não sejam alteradas as condições ambientais verificadas no local, especialmente mediante o corte de vegetação e movimentação de terra;
- p) observar a Política Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente, os ditames do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; todas as leis e normas ambientais, incluindo Instruções, Normas, Resoluções, Portarias, Regulamentos e/ou Atos das esferas Municipal, Estadual e Federal aplicáveis à espécie, além daquelas emanadas de Órgãos ou Entidades Oficiais no tocante às peculiaridades do ecossistema local, eximindo a EMAE da responsabilidade pela não observância das aludidas regras jurídicas;
- q) não utilizar quaisquer equipamentos que envolvam armazenagem e manipulação de produtos químicos e outros potencialmente capazes de causar danos ao meio ambiente;
- r) apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, as licenças e/ou autorizações dos Órgãos Competentes, em especial a Ambiental, quando necessário;
- s) desocupar imediatamente o imóvel caso seja alienado ou retomado, sem qualquer direito a ressarcimento;
- t) entregar o imóvel nas mesmas condições nas quais o recebeu, com exceção da deterioração causada pelo tempo, livre de qualquer ônus ou pessoas, findo o prazo contratual;
- u) providenciar e manter no local placa comunicando a concessão do imóvel por parte da EMAE, bem como mencionar o apoio da EMAE nas mensagens publicitárias relativas às divulgações e publicações ao desenvolvimento do projeto;
- v) estar ciente de que quaisquer interferências que venham a produzir a alteração da topografia, a retirada de vegetação, o descarte de resíduos, a passagem de tubulação e construções cobertas, mesmo em caráter provisório, deverão ter a prévia e expressa anuência da EMAE e dos órgãos licenciadores competentes; e
- w) obrigar-se a cumprir as determinações da EMAE que lhes forem transmitidas por prepostos devidamente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **PREFEITURA** é a única e exclusiva responsável por qualquer prejuízo causado à EMAE e a terceiros decorrente de ação ou omissão praticada no exercício das obrigações deste contrato, por si ou por seus prepostos, podendo ser, conforme o caso, nomeada à autoria ou denunciada à lide, ou, ainda, chamada a responder por pretensão exercitada através da ação de regresso, caso a EMAE tenha que promover eventual ação judicial ou administrativa visando obter a reparação dos danos causados pela **PREFEITURA**.





Parágrafo Primeiro – A EMAE não se responsabiliza civil e/ou criminalmente por qualquer prejuízo causado pela **PREFEITURA** a terceiros em decorrência do uso do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo – A **PREFEITURA**, neste ato, isenta a EMAE de qualquer responsabilidade e obrigação relacionadas com a finalidade do objeto definido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é correspondente ao prazo de concessão da **EMAE**, a findar-se em 30 de novembro de 2042, com início a partir data da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que haja a expressa prorrogação do contrato de concessão de serviços públicos de geração de energia da EMAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado ou resilido, a qualquer momento e por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou qualquer ressarcimento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Haverá a rescisão do presente instrumento por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento, bem como pelo descumprimento de quaisquer regras estabelecidas ou dispostas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A **PREFEITURA** renuncia, expressamente, ao direito de retenção do imóvel por qualquer benfeitoria que nela venha a edificar, mesmo quando autorizada pela **EMAE**.

Parágrafo Terceiro – No caso de denúncia ou rescisão, a **MUNICIPALIDADE** deverá apresentar os comprovantes de pagamentos efetuados referentes aos tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, relativos ao período de vigência da concessão.

Parágrafo Quarto – Caso a **PREFEITURA** dê destino diverso do contratado ao imóvel objeto da presente concessão, ou deixe de cumprir os termos que regulamentam o presente **CONCESSÃO DE USO**, esta será automaticamente rescindida, reintegrando-se a **EMAE** na posse do imóvel, independentemente da propositura de ação judicial ou outras providências extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Ernesto Strazzini e Marcio Rea. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emaie.assinasp.imprensaoficial.com.br> e utilize o código 30FF-71D4-DCFC-3D3A.





A **PREFEITURA** com relação às atividades vinculados ao objeto do presente CONTRATO declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo:

I - não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13 o Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos correlatos (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

II - comprometem-se a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

III – para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

IV – obriga-se a notificar, imediatamente, a **EMAE** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **PREFEITURA**, e dos membros do seu Grupo referentes ao **CONTRATO**. A **PREFEITURA** envidará todos os esforços para manter a **EMAE** informada do progresso e do caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **EMAE**.

V – declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **EMAE**.

VI – deverá defender, indenizar e manter a **EMAE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **PREFEITURA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

VII – deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental qualquer notificação da **EMAE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

VIII – deverá, ainda, em relação às matérias sujeitas a este **CONTRATO**:



7

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Ernesto Strazzi e Marcio Real. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 30FF-71D4-DCFC-3D3A.



- (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações contratuais;
- (ii) manter os livros, registros e relatórios relacionados ao objeto contratual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste **CONTRATO**;
- (iii) cumprir a legislação aplicável.

IX – concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **EMAE**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste **CONTRATO** ou das Leis Anticorrupção pela **PREFEITURA** ou por qualquer dos membros do seu Grupo.

X – providenciar, mediante solicitação da **EMAE**, declaração escrita, conforme Anexo III – Declaração de Conformidade, firmada por representante legal.

XI – reportar, por escrito, para o endereço eletrônico indicado pela área responsável, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PREFEITURA** ou para qualquer membro do Grupo da **PREFEITURA** relacionado às atividades de implantação, manutenção e operação, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

A **PREFEITURA** obriga-se, findo o prazo contratual, a entregar o imóvel nas mesmas condições nas quais o recebeu, com exceção da deterioração causada pelo decurso do tempo, livre de qualquer ônus, coisas ou pessoas.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão do presente contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **PREFEITURA** obriga-se a entregar o imóvel inteiramente livre de qualquer ônus, coisas ou pessoas, ressarcindo eventuais prejuízos que venham a ser suportados pela **EMAE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei federal nº 13.709/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA





A presente concessão tem caráter *intuitu personae*, não podendo ser cedida, transferida, arrendada ou locada, total ou parcialmente, sob pena de imediata rescisão, independentemente das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos com base nos termos aditivos, bem como na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 02 de Setembro de 2021.

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Márcio Rea
Diretor Presidente

Paulo Ernesto Strazzi
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO CUBATÃO

Digitally signed by ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA:13386396844
DN: cn=ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA:13386396844, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=92226170003145, email=informatica@cobratco.sp.gov.br
Date: 2021.09.02 14:12:09 -0300

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

Ademirson Clayton Barbosa
Nome: Ademirson Clayton Barbosa
RG: 23.029.303.7
CPF/MF: 268.927.178-88

Paulo Sergio Silva
Nome: Paulo Sergio Silva
RG: 007399398.07
CPF/MF: 5024350



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Ernesto Strazzi e Márcio Rea. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 30FF-71D4-DCFC-3D3A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma EMAE. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/30FF-71D4-DCFC-3D3A> ou vá até o site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30FF-71D4-DCFC-3D3A



Hash do Documento

59533FE6A189ED752CC10345D68919F3BABA3B7AD9A3E7ACC057FCD7BC3108B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2021 é(são) :

- Paulo Ernesto Strazzi - 046.861.638-11 em 02/09/2021 11:21
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Rea - 060.294.818-51 em 02/09/2021 12:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



X



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO
GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S.A. – EMAE E A
MUNICIPALIDADE DE CUBATÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados a saber: (i) **EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público federal de geração de energia elétrica, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.101/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Marcio Rea, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.277.220-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.294.818-51, e por seu Diretor Administrativo, Paulo Ernesto Strazzi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.233.783-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.861.638-11, doravante denominada **EMAE**; e a (ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito, Ademário da Silva Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 133.863.968-44, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a EMAE e a PREFEITURA celebraram o Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito, em 02 de setembro de 2021, tendo por finalidade a cessão de 01 (um) imóvel, situado no Município de Cubatão, com área correspondente a 1.276.932,00 m² (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e dois metros quadrados), conforme descrito no croqui nº AP-RB-001-11, com prazo contratual até 30 de novembro de 2042.

têm entre si, justo e acordado, a alteração do instrumento, nos seguintes termos:

3

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a área descrita na cláusula primeira do contrato original, passando a ter a seguinte redação: O objeto do presente instrumento tem por finalidade a concessão de uso de área a título gratuito de 01 (um) imóvel, situado no Município de Cubatão, com área correspondente a 12.863,04 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quatro centésimos de metro quadrado), conforme descrito no desenho nº APP-DVRS-CAD-552_1.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do contrato original naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

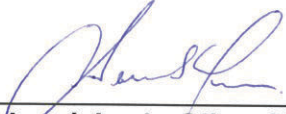


Marcio Rea
Diretor-Presidente



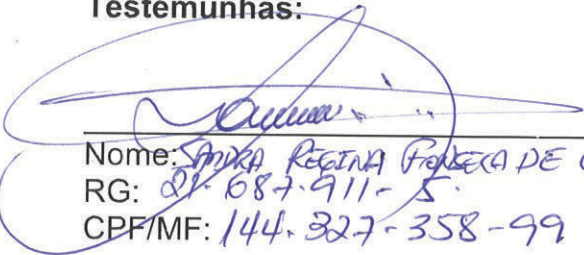
Paulo Ernesto Strazzi
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

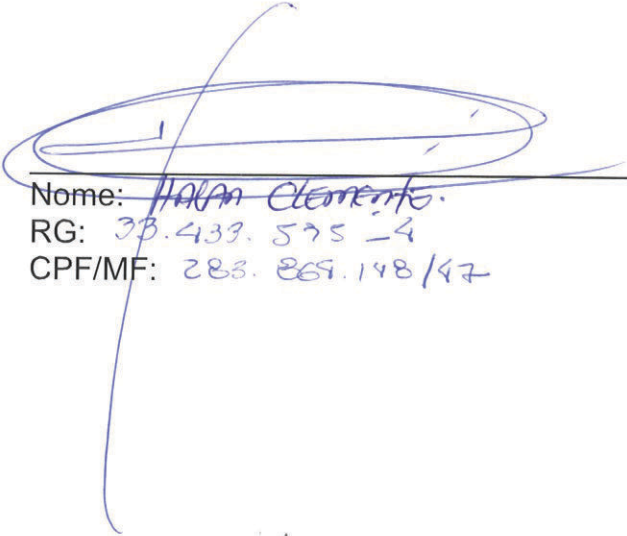


Ademário da Silva Oliveira
Prefeito

Testemunhas:



Nome: Sandra Regina Pereira de Souza
RG: 087.911-5
CPF/MF: 144.327-358-99



Nome: Hailan Clemente
RG: 33.439.575-4
CPF/MF: 283.869.148/47



ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO PROJETO DO PARQUE ECOLÓGICO PEREQUÊ

Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m²)	Perímetro(m)
ST-54	12.430	A	12.863,04	884,92
TOTAL			12.863,04	884,92



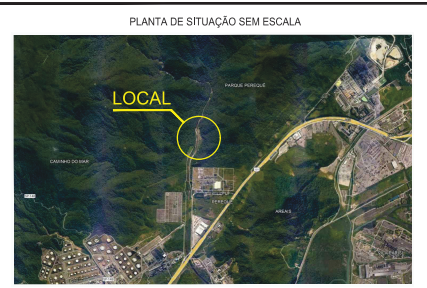
LEGENDAS

	CANAL DO PEREQUÊ
	DMISA DE ESCRITURA
	MATRÍCULA 666/92
	LIMITE DO PROJETO

NOTA

1. A imagem inserida no desenho foi retirada do Google Earth Pro com a finalidade de ilustrar a região, portanto não tem os mesmos parâmetros de uma imagem ortoreificada.

LEVANTAMENTO CADASTRAL



A - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 AP - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
 APP - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

CANAL DO RIO PEREQUÊ
JARDIM DAS INDUSTRIAS
LEVANTAMENTO CADASTRAL

FOLHA
ÚNICA

ESCALA
1:1000

LOCAL:
 Rod. Cônego Domônico Rangoni / Rua Perequê / Estr. Perequê / Rod. Gov. Mário Covas
 Jardim das Indústrias - Município de Cubatão - SP

De	Para	Data	Nome
Des.	///	21 / 10 / 2023	SAUL BRUNATTI
Rev.	///		
Coord.	///		
Dir.	///		

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR - UTM
 SIRD - UTM 2000
 NAD 49 W

PROPRIEDADE
 EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

CADASTRO
 APP-DVRS-CAD-552_1